



(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo
Sr. Deputado à Assembleia Legislativa Lei Chan U**

Em cumprimento das orientações de S. Exa. o Chefe do Executivo, relativamente à interpelação escrita apresentada em 15 de Janeiro de 2018 pelo Sr. Deputado Lei Chan U, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 66/E51/VI/GPAL/2018, de 19 de Janeiro de 2018, vem o signatário responder o seguinte:

No que respeita ao estabelecimento da relação de trabalho, Macau tem respeitado sempre a escolha entre empregadores e trabalhadores. Em geral, este tipo de liberdade, igualdade e forma de tratamento relativamente razoável estão em conformidade com as características sociais de Macau e as necessidades de desenvolvimento económico, sendo o contrato de trabalho celebrado com base no desejo das duas partes.

Quanto à cessação da relação de trabalho, o actual regime baseia-se nas duas principais orientações estabelecidas nos anteriores regimes jurídicos das relações de trabalho, nomeadamente a flexibilidade na cessação da relação de trabalho, contribuindo para garantir que o mercado de trabalho possa ser coordenado com o desenvolvimento económico, e o estabelecimento de um certo nível de garantia, permitindo que os trabalhadores tenham estabilidade pessoal, profissional e financeira.

O disposto previsto no n.º 1 do artigo 68.º da Lei 7/2008 (Lei das relações de trabalho) estipula que, a resolução do contrato de trabalho pode ocorrer, com ou sem justa causa, por iniciativa do empregador ou do trabalhador. O disposto previsto no n.º 1 do artigo 72.º da mesma Lei estipula também que, havendo justa causa para resolver o contrato, a parte que a invoca não necessita de dar um aviso prévio para fazer cessar a relação de trabalho. A resolução do contrato sem justa causa é regulada pelo disposto previsto nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo, sendo que o empregador ou o trabalhador o deve fazer com o prazo de aviso prévio fixado no contrato ou estipulado na Lei. A inobservância do aviso prévio por parte do empregador dá ao trabalhador o direito à remuneração de base correspondente ao número de dias do aviso prévio em falta. Para além disso, o disposto previsto no artigo 70.º da mesma Lei estipula que, o empregador deve ainda pagar ao



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

trabalhador uma indemnização por cessação do contrato de trabalho.

Assim, pode-se ver que, nos casos em que o empregador não resolve o contrato de trabalho com justa causa, a Lei das relações de trabalho já garante ao trabalhador um certo período de tempo para encontrar novo emprego após a cessação do contrato de trabalho e permitir que mantenha a sua sobrevivência por um período de tempo.

A Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais continua a supervisionar a situação do cumprimento das leis e dos regulamentos no âmbito do trabalho, incluindo a garantia de que os trabalhadores possam ser protegidos nos termos da lei caso o empregador não resolva o contrato de trabalho com justa causa. Além de garantir os direitos e interesses laborais dos trabalhadores, a DSAL proporciona também aos desempregados locais o serviço abrangente de “one-stop”, tomando a iniciativa para entender a intenção da procura de emprego, bem como fornecer informações e aconselhamento sobre a formação profissional e realizar conjugação de emprego, tendo como objectivo dar apoio aos desempregados para voltarem a integrar no mercado de trabalho o mais rápido possível.

Quanto ao disposto previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 70.º da Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho), alterados pela Lei n.º 2/2015, a DSAL iniciou nos termos da lei os trabalhos de revisão sobre o montante máximo da remuneração de base mensal para cálculo da indemnização por despedimento, incluindo recolha e ordenamento dos dados estatísticos necessários para a revisão do montante relevante, e posteriormente, irá remeter ao Conselho Permanente de Concertação Social para emissão de parecer.

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau tem aplicado sempre com rigor os dispostos previstos na Lei das relações de trabalho, analisado e avaliado continuamente os prós e contras das políticas relevantes. Ao mesmo tempo, está disposto a ouvir as opiniões e sugestões dos sectores sociais sobre a alteração desta Lei e a criação progressiva de uma relação harmoniosa entre os empregadores e os trabalhadores.

6 de Março de 2018.

O Director da DSAL,
Wong Chi Hong